



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Telefone: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328

| | |
|----------------------|---------|
| MMA Protocolo CONAMA | |
| Nº 34678 | 12 |
| DATA | EXBRICA |
| 22/10/12 | J |

Ofício nº 1051/2012-DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de outubro de 2012.

À Senhora

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MADARINO

Diretora do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
Ministério do Meio Ambiente

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte

70.730-542 – Brasília-DF

Tel (61) 2028-2207/2028-2102

conama@mma.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 130/2012/DCONAMA/SECEX/MMA – Moção de apoio às comunidades de Santa Quitéria e Itatitira, apresentada na 107ª Reunião Ordinária do Conama.

Ref.: Processo Ibama nº 02001.005454/2004-24

Senhora Diretora,

1. Em resposta ao expediente em epígrafe, encaminho cópia da Nota Técnica nº 85/2012/COMOC/CGTMO/DILIC-IBAMA, com o objetivo de auxiliar esse Conselho. Conforme consignado na citada Nota Técnica, este Instituto atualmente está conduzindo o processo de licenciamento ambiental do projeto de exploração de urânio e fosfato, que encontra-se em fase inicial.

2. Informo que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) desenvolve para o projeto em questão, licenciamento próprio relacionado a exploração do urânio, pois esta é responsável por tratar de assuntos relacionados à radiação ionizante (nuclear), cabendo ao Ibama o licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PIO COSTA

Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto



M M A

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas

Coordenação de Mineração e Obras Civas

Nota Técnica nº 85/2012/COMOC/CGTMO/DILIC-IBAMA

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Assunto: **Licenciamento Ambiental do Projeto Santa Quitéria – Informações processo administrativo 0.2001.005454/2004-24.**

Interessado: **DCONAMA – Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente.**

Ref. Proc. **02001.005454/04-24**

I. Introdução

1. Esta Nota Técnica objetiva fornecer informações acerca do processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria, que encontra-se em fase inicial neste Instituto. O empreendimento prevê a exploração de fosfato e urânio.

II. Histórico do processo de licenciamento

2. Em 26/7/2004, as Indústrias Nucleares do Brasil (INB), empresa de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), requereu ao Ibama a licença ambiental para produzir e comercializar U_3O_8 , como subproduto da Unidade de ácido fosfórico, no Complexo Industrial de Santa Quitéria/CE. No Ofício CE-DRM-088/04, as INB enfatiza que, enquanto subproduto da planta de H_3PO_4 , o Projeto não apresenta “em sua operação a geração e rejeitos e qualquer impacto significativo ao meio ambiente.”

3. Segundo a correspondência, entre junho/julho de 2004, foi elaborado um Relatório de Impacto Ambiental para o Projeto, segundo Termo de Referência emitido pela Superintendência de Meio Ambiente do Ceará – Semace [fls. 05 a 08 do processo em referência].

4. Em 23/9/2004, a SEMACE emitiu a LP Nº 1413/2004 – COPAM/ NUCAM, com validade de um ano, referente ao processo de extração e beneficiamento de fosfato na localidade da Fazenda Barrigas, município de Santa Quitéria.

5. Em 30/9/2004, foi emitida a LI Nº 2164/2004 – COPAM/ NUCAM, válida por um ano, autorizando a instalação do projeto e condicionando o cumprimento rigoroso do projeto e medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA.

6. Em 28/9/2004, a Diretoria de Licenciamento Ambiental emite o Of. nº 565/2004 dirigido à Semace, avocando o licenciamento ambiental da unidade de produção de urânio e mineralizações associadas, nos termos do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

(...)

IV - destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

(...)

7. Por sua vez, o Of. nº 564/2004 – DILIQ, de 28/9/2004, comunicou ao Diretor de Recursos Minerais da INB que a competência para conduzir o licenciamento ambiental do empreendimento em pauta é do Ibama, devendo a empresa apresentar o requerimento de licença, em conformidade com o art. 10º, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como a publicação no Diário Oficial da União e do Estado, no prazo de 30 dias – Resolução CONAMA nº 0666/1986.

8. Em 30/9/2004, no Of. nº 3078/2004/GS – COEMA, o Conselho Estadual de Meio Ambiente, quando do questionamento da competência do licenciamento ambiental formulado ao então Gerente Executivo do Ibama no Estado do Ceará, faz referência ao Of. nº 1632/NLA/GEREX/IBAMA-CE, de 9/8/2004, no qual se admite competir ao “Órgão Ambiental Estadual licenciar a produção de ácido fosfórico, considerando a preponderância do fosfato sobre o urânio,” na proporção de 1000:1, e de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, “fica ao encargo da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ibama o licenciamento da Unidade de Produção de Urânio [fls. 28 do proc. em referência], que vai tratar o subproduto proveniente da Planta de Ácido Fosfórico”.

9. Em 15/10/2004, o Governo do Estado do Ceará, mediante o Of. GG Nº 0731/04, reitera o Of. GG Nº 0719/04 [fls. 49, v. I], expondo a posição oficial do Ibama que atesta a competência da Semace para licenciar a produção de H_3PO_4 , ficando o licenciamento do resíduo de urânio a cargo deste Instituto.

10. Em 26/10/2004, as INB protocolizaram o requerimento de LP, sob o nº 9.619, explicitando que o empreendimento objetiva produzir concentrado de urânio (U) natural, sob a forma de diuranato de amônio, conhecido como DUA [fórmula: $(NH_4)_2U_2O_7$], matéria-prima para produção de combustível para usinas nucleares.

11. Em 23/11/2004, por meio do Of. CE-DRM-143/04, a Diretoria de Recursos Minerais das INB encaminha a documentação solicitada pelo of. nº 545/2004 da então DILIQ e reafirma que o objetivo da empresa é produzir e comercializar U_3O_8 , como subproduto da Unidade de Produção de Ácido Fosfórico, do Complexo Industrial de Santa Quitéria.

12. Em 24/11/2004, a antiga Coordenação Geral de Licenciamento – CGLIC – emite a Nota Informativa nº 47/20004, com as seguintes considerações:

- Os estudos ambientais apresentados são incompletos [fls. 39-41v]: sem análises químicas dos tipos de minérios e encaixantes imediatas, falta caracterização geológica e geofísica, não há discussão sobre o gerenciamento e disposição dos rejeitos gerados.
- Ausência da lista de presença dos participantes da audiência pública de 10/8/20004; não há material de divulgação nem especificação se o local foi acessível à população.

 4

- Não foi informado a relação estéril/minério nem as quantidades específicas dos estereis gerados.
- O retorno financeiro da produção de urânio é maior que um terço do esperado com a produção de H_3PO_4 , concluindo que não se caracterizaria a produção de um simples subproduto, haja vista a relação aproveitamento/viabilidade econômica (59 milhões de dólares/ano com fosfato e 20 milhões de dólares/ano com urânio).
- A Nota esclarece que, em números absolutos, a produção de urânio, em Santa Quitéria, será de 760 t/ano, portanto, maior que a da mina de Caetité/BA, cuja capacidade nominal é de 400 t/ano.
- O intervalo entre a concessão da LP e LI foi de sete dias, tempo julgado insuficiente pela Nota para o aprimoramento dos estudos (PBA) e cumprimento de condicionantes.
- A Nota explicita o licenciamento conduzido pela Semace contraria o inciso IV, do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997, além de deixar patente a dificuldade em desmembrar-se as consequências ambientais dos processos de produção de H_3PO_4 e DUA.
- Esclarece ainda que não competia ao Gerente Executivo do Ibama no Estado do Ceará decidir isoladamente sobre os trâmites de licenciamento ambiental de empreendimentos com presença de materiais radioativos.
- Em consulta à CNEN, foi informado não ter havido pronunciamento daquele Órgão sobre a condução do licenciamento deste empreendimento, ação de caráter obrigatório para definição da necessidade de aprovação do local (Norma CNEN-NE 1.13 e 1.04). Somente em novembro/2004, dois meses após a concessão da LI Nº 2.164/2004 pela Semace a CNEN manifestou-se haver sido informada sobre o empreendimento.
- Por fim, não foram contemplados no EIA itens relativos ao Estudo de Análise de Riscos e ao Gerenciamento de Riscos, tópicos indispensáveis a esta tipologia de empreendimento.

13. Em 26/11/2004, não obstante não constar a concordância da Chefia imediata na NI Nº 47/2004, a Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminha o Mem. nº 769/2004 à Gerência Executiva do Ibama no Estado do Ceará comunicando as inconsistências trâmite do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria.

14. Em 23/12/2004, o Of. CE-PR-182/04 das INB apresenta o Parecer Jurídico COESP.P/COJUR.P 003/2004 que analisa a competência da Semace sobre o licenciamento ambiental para produção de H_3PO_4 na Mina de Santa Quitéria, contendo urânio como subproduto, com predominância de fosfato em relação ao urânio. (O Parecer tenta amparar-se em artigos da Lei nº 4.118, de 27/8/1962, revogados pela Lei nº 6.189, de 16/12/1974, e não considera as redações dadas pela Lei nº 7.781, de 27/6/1989, e pelo Ato Declaratório do Congresso Nacional de 14/6/1989.)

15. Em 4/1/2005, é emitido o Parecer nº 01/2005 (igualmente sem o de acordo da Chefia imediata) concluindo que:

- não consta no arcabouço legal, que cria e disciplina a existência das INB, autorização para lavrar minério fosfático, rochas ornamentais e calcário, considerando os objetivos nucleares vinculados à sua existência. Portanto, no mínimo, as INB deveriam constituir uma subsidiária com autorização para minerar fosfato, com esta Autarquia atenta para não licenciar um empreendimento fora dos requisitos legais;
- o EIA/RIMA apresentado foca exclusivamente na produção de fosfato, sem menção ao urânio obtido, mesmo na qualidade de rejeito. O requerimento de licença ambiental formulado ao Ibama, em 7/10/2004 contempla tão-somente a produção de concentrado de

urânio. De acordo com as referências jurídicas, depreende-se que as INB podem minerar e produzir fosfato conjuntamente, mas não somente fosfato, a menos que haja elucidação dessa questão legal por parte do Órgão competente – o tipo de minério apresenta esses dois constituintes (U e P₂O₅) associados;

- há acentuada discrepância entre o aproveitamento econômico dos Projetos Santa Quitéria/Santa Quitéria/CE (760 t/ano) e Lagoa Real/Caetité/BA (300 t/ano).
- o empreendimento, àquela época, não dispunha de recursos hídricos e energia elétrica que garantissem sua sustentabilidade.

16. Em 11/2/2005, a Procuradoria da República no Estado do Ceará expediu o Of. nº 359/05 – MPF/PRDC/CE–GAB/AMM–113 dirigido ao Ibama, solicitando informações circunstanciadas sobre o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria, para fins de análise e possível ajuizamento de ACP.

17. Em 17/2/2005, a Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente emite o Of. nº 049/2005/AA/SECEX/MMA encaminhando ao Ibama o Of. nº 10 AI-SAF/PR, de 3/1/2004, da Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República; Of. nº 068/04, de 19/11/2004, da Câmara Municipal de Canindé; Of. nº 3666/04, de 15/9/2004, da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará; cópia do Of. nº 301/GM-MIDIC, de 19/5/2004, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e cópia do Of. nº 052/MCT, de 22/1/2004, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que versa sobre a exploração de jazidas de minérios de ferro de Itaitaia, no município de Canindé/CE, para ciência e manifestação desse Instituto.

18. Em 3/3/2005, a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental expede a Nota Informativa nº 09/2005, reiterando o consignado na Nota Informativa nº 47/20004 e informando que, até aquele momento, a Semace não havia remetido os documentos requeridos pelo Ibama, a fim de continuar com o processo de licenciamento ambiental.

19. Entre 16 e 18/3/2005, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento Projeto Santa Quitéria, localizado na Fazenda Barrigas, Itaitaia.

20. A Procuradoria da República no Estado do Ceará emite o Of. nº 2761/05 – MPF/PRDC/CE – GAB/AMM-747, solicitando ao Ibama informações atualizadas sobre o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria/CE. Na oportunidade, o Of. encaminhou as Informações Técnicas nº 118/05 e nº 184/04 – 4ª CCR. A Informação Técnica nº 118/05 conclui que “pela indissociabilidade do fosfato em relação ao urânio na fase de extração, e pelo aproveitamento previsto para o urânio, e pelos teores presentes na jazida, teores estes dentro de uma faixa lavrável em várias minas ao redor do mundo, remetem a inserção do licenciamento da área à competência dos órgãos federais, nesse caso, o Ibama. Adiciona-se, finalmente, à necessidade de que o EIA/RIMA aborde a exploração do urânio, analisando e propondo soluções técnicas para minimização dos riscos de contaminação do meio ambiente, relativos à extração, transporte e beneficiamento da rocha contendo urânio.”

21. Em 25/7/2005, é emitido o Relatório de Vistoria realizada no Projeto Santa Quitéria. Em suas considerações finais, o Relatório registra que o EIA/RIMA deverá ser revisado, solicitando-se as complementações pertinentes; e “em que pesem os impactos ambientais inerentes à atividade pretendida, a serem mitigados e compensados ambientalmente, haverá a importância regional, social e de desenvolvimento local que (...) será proporcionada pela implantação do empreendimento.”

22. Em 28/7/2005, o Of. nº 444/2005 – DILIQ/IBAMA encaminha à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo nº 015.000.000782/2004-96, o Relatório de Vistoria ao Projeto Santa Quitéria, além das informações de que as INB requereram o licenciamento ambiental somente da unidade de concentração de urânio para produção de *yellow-cake*, em 23/11/2004; e que o Ibama avocou o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria junto à Semace e as INB, em 28/9/2004, não recebendo os documentos pertinentes até o momento.
23. Em 5/8/2005, a Procuradoria da República no Estado do Ceará encaminha a Recomendação nº 31/05, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para extração de rocha fosfática pelas INB, na Fazenda Itataia, município de Santa Quitéria/CE. De acordo com a Recomendação, as INB deveriam requerer o licenciamento ambiental para exploração de jazida mineral de fosfato e urânio no Ibama; e deveriam paralisar as atividades desenvolvidas no empreendimento até a adoção dessa providência.
24. Em 14/8/2005, o Prefeito Municipal de Santa Quitéria solicitou cópia das fls. 50-54, 78-79 e 84-127 do processo 02001.005454/04-24.
25. O Of. nº 389/AGU encaminhou ao Ibama o Despacho do Consultor-Geral da União nº 760/2005, em que se lê, em seu § 3, “O Parecer AGU/MS 10/2005 – fls. 145, v. I – (...) faz completa análise da legislação reportada concluindo que nas hipóteses de atividade de mineração com potencial significativo de impacto ambiental regional [art. 10, § 4º da Lei nº 6.938/1981] – e a que resulta em mineração de minérios com aproveitamento nuclear ou com rejeito de minerais nucleares em instalações nucleares em planta, como se anuncia nos projetos referidos, assim se caracterizam – dependem de licenciamento ambiental a cargo do Ibama, por força da Lei nº 8.960/2000, que incluiu o art. 17-L na Lei nº 6.938/1981 (...), sem prejuízo, porém, da competência do DNPM para o licenciamento mineral e da CNEN para o licenciamento nuclear, e do licenciamento ambiental pela autoridade competente relacionado com a extração de fosfato, se não verificado impacto regional ou nacional.”
26. Entre 21 e 23/11/2005, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento Projeto Santa Quitéria, localizado na Fazenda Barrigas. O Relatório de Vistoria, de 19/12/2005, [fls. 187, v. I] aponta haverem sido discutidas inadequações do EIA/RIMA, como a ausência de consulta prévia ao IPHAN, de aspectos culturais, opções de lazer e turismo das comunidades próximas ao empreendimento, adequabilidade da delimitação da AII, ausência de identificação das lideranças das comunidades locais e do Estudo de Análise de Riscos (EAR).
27. Em 20/12/2005, o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária (DFIA/SDA/MAPA), em resposta ao Of. nº 740/2005 – DILIQ/IBAMA, informa que não existe norma no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que defina níveis máximos de elementos radioativos para fertilizantes comercializados no Brasil.
28. Em 11/1/2006, o Of. nº 06 – ENE/2006 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA encaminha as INB o Termo de Referência [fls. 206-222, v. II] para os procedimentos e critérios para a elaboração do EIA/RIMA.
29. Em 20/1/2006, a Informação Técnica nº 006/2006, em face das considerações exaradas no Parecer AGU nº 43, questiona que a decisão de separar o licenciamento ambiental entre a Semace e o Ibama contraria o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997 – “os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores (...) Aspectos ligados à medidas de proteção ao meio

ambiente e às plantas químicas, a serem atribuídas aos dois órgãos, em muito dificultarão a gestão da unidade, visto que condicionantes diversas podem fugir ao controle tanto do empreendedor como dos órgãos ambientais fiscalizadores.”

30. ~~Em 23/1/2006, a COLIC solicita, por meio do Mem. nº 33-ENE/2006 COLIC/CGTLIC/DILIQ/IBAMA, esclarecimentos à Proge sobre a decisão do Parecer AGU nº 43 do Projeto Santa Quitéria, seguindo recomendação da Nota Técnica nº 021/2006, às fls. 228-230.~~

31. Em 24/2/2006, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama submete a matéria – controvérsia entre CNEN e Ibama acerca da competência para a concessão de licenças de instalações nucleares – ao exame da Consultoria Jurídica

32. Em 27/3/2006, a Informação nº 022/2006/CGAJ/CONJUR/MMA encaminha a PFE junto ao Ibama o Parecer nº 212/2005/CGAJ/CONJUR/MMA, concluindo que “o § 4º do art. 19 do Decreto nº 99.274/1999 encontra-se revogado pela legislação posterior, em especial, pelo art. 17-L da Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000. Portanto, de acordo com o disposto na Lei nº 6.938/1981, artigos 10 e 17-L, bem como na Resolução CONAMA nº 237/1997, **incumbe ao Ibama o licenciamento ambiental de atividades ambientais destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.**”

33. Em 5/4/2006, o Procurador-Geral remete ao Diretor de Licenciamento Ambiental o Despacho nº 551/2006 – PROGE/GABIN informando que o Parecer nº 10/AGU/MS, às fls. 145-179, aprovado, sucessivamente, pelo Despacho nº 760/2006 – AGU/CGU e pelo Parecer nº AC 043/2006, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, está em consonância com o Parecer nº 219/2005-CGAJ/CONJUR/MMA, às fls. 233-238, no que se refere à competência do Ibama para licenciar atividades destinadas a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações. Recomendou-se, na oportunidade, que o fato fosse comunicado ao empreendedor, iniciando-se as tratativas para elaborar-se o Termo de Referência correspondente ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA, mantendo-se o entendimento com o Órgão Ambiental Estadual.

34. No Of. ASSRPR – 146/06, de 7/7/2006, protocolizado sob o nº 7.463, em 12/7/2006, as INB reafirmam o propósito de licenciar, em separado, duas unidades de produção, que visam ao aproveitamento do minério colofanito uranífero, cujos teores de urânio e fósforo o tornam adequado à produção de ambos minerais. O documento cita o entendimento do Parecer AGU/MS nº 10/2005, aprovado pelo Parecer nº AC 043, observando o caráter vinculante deste último para a Administração Pública (art. 41 da Lei Complementar nº 73/1993). De acordo com o Ofício, as INB entendem que o processo de lavra e produção de H₃PO₄ já se encontra em andamento na Semace, contando, inclusive, com a LI Nº 172/2005, válida até 31/8/2007; e que, agora, tenciona continuar com o licenciamento da unidade de processamento de urânio no Ibama, conforme requerimento, protocolizado sob o nº 9.619, em 26/10/2004, anexado às fls. 18, v. I do respectivo processo. Todavia, o Ibama havia encaminhado um TR contemplando as duas unidades. O Ofício argumenta ainda que “A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, na Decisão nº 071/2006, de 12 de abril de 2006, (...) considerou como instalação nuclear apenas a unidade de processamento de urânio (...) sujeita ao licenciamento da CNEN, segundo o estabelecido na Resolução CNEN-NE-1.04, de dezembro de

2002. Adicionalmente, enquadra todas as atividades e instalações relacionadas à mineração de rocha fosfática e a posterior produção de ácido fosfórico, na Norma CNEN-NN-4.01: Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Instalações Mínero-Industriais, de janeiro de 2005.”

35. Em 21/7/2006, o Of. nº 911/2006/GM/MMA solicita ao Ibama a avaliação do Aviso Circular nº 14/200-C.Civil, de 5/6/2006, que encaminha o Programa Estratégico dos Empreendimentos Indústrias Nucleares do Brasil – INB, período 2007-2016. No Parecer Conjur.P nº 002/2006, que acompanha o material encaminhado pela Casa Civil, o parecerista ratifica que as INB e seu eventual parceiro consorciado estarem obrigados a submeter-se às normativas atribuídas aos demais concessionários de mineração, quando se tratar de lavra de minerais não nucleares, observando o disposto no Código de Mineração (Dec.-Lei nº 227, de 1967).

36. Em 25/4/2007, foi realizada reunião técnica entre INB, a Semace, a Prefeitura de Santa Quitéria, o Ibama e o Deputado Federal do Ceará Francisco Lavor. Segundo registrado em Ata, às fls. 312, v. II, as recomendações do Ibama deveriam ser encaminhadas à Semace; programou-se uma vistoria conjunta entre o Ibama e a Semace em Caetité e Santa Quitéria; e, no tocante ao TR encaminhado às INB, a Ata registra que a Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos – COEND – decidiu que os aspectos técnicos com necessidade de complementação no meio socioeconômico, biótico e físico seriam enviados à Semace, e o Ibama procederia ao licenciamento do urânio com TR independente, incorporando aspectos de diagnóstico ambiental já apresentados pela Semace.

37. Em 17/7/2007, foi remetido o Of. nº 434/2007 – DILIC/IBAMA à Semace, encaminhando o TR [317-352] como proposta de complementação ao EIA/RIMA do Projeto Santa Quitéria.

38. Em 24/8/2007, é solicitado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. o Plano de Viabilidade Econômica, parte integrante do proc. nº 800.095/90, encaminhado ao DNPM, com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria.

39. Em 27/8/2007, é submetido à apreciação da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos o Relatório de Vistoria do Projeto Santa Quitéria – INB, período de 31/7 a 3/8/2007, anexado às fls. 358-371.

40. Em 11/9/2007, no Of. ASSRPR – 221/07, protocolizado sob o nº 11.947, de 19/9/2007, as INB, estribada na argumentação explanada em parágrafos anteriores, questiona os TRs encaminhados pela Autarquia, justificando que a produção de H_3PO_4 é licenciada pela Semace, com a devida participação do Ibama; e que os itens relativos ao processo e beneficiamento do minério de urânio deveriam ser suprimidos por encontrarem-se no processo de licenciamento da unidade de produção de fosfato. Nesse sentido, as INB apresentaram um novo TR para a unidade de produção de urânio. Por fim, em atendimento ao Of. nº 585/2007 – DILIC/IBAMA, foram apresentadas, em anexo, duas cópias do PAE do Projeto Santa Quitéria.

41. Não obstante as cópias do PAE não constarem do processo, em 25/10/2007, foi submetido à consideração da COEND o Parecer do Consultor PNUD, contrato nº 2007/000045, apresentando a análise dos documentos do processo de licenciamento do Projeto Santa Quitéria [fls. 376-398]. O Parecer contempla a infraestrutura viária, recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), mineralização fosfática e uranífera do jazimento, processos minerários no DNPM, método de lavra, destinação de rejeitos, discussão sobre o Plano de Aproveitamento Econômico, até mesmo uma discussão sobre o processo de licenciamento da Semace. Como recomendação, o Parecer solicita uma atualização dos PAEs da exploração e beneficiamento da

rocha fosfática para produção de H_3PO_4 e da exploração e beneficiamento da rocha fosfática para o concentrado de urânio; e que a PFE no Ibama solicite à CNEN uma revisão da Decisão nº 071/2006, com base nos valores atualizados do H_3PO_4 e do concentrado de urânio.

42. Em 28/2/2008, reiterando o exarado no Of. Nº 13.12.001/2007, de 17/12/2007, o Of. nº 31/2008 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria foi remetido ao Gabinete da PR informando da necessidade de “empreender gestões junto ao Ibama, CNEN/Ministério das Minas e Energia para que esses órgãos possam dar seguimento com pressurosidade à licença para a exploração do urânio, uma vez que tal licença já existe para a exploração do fosfato.”

43. Em 12/3/2007, o Of. nº 12.03.001/2007, dirigido à Presidência da República, roga que se assegure a liberação das licenças para o funcionamento da exploração da jazida de Santa Quitéria/Itataia junto aos órgãos competentes (Ibama/CNEN).

44. Em 19/3/2008, é expedido o Parecer nº 10/2008 – COEND/CGENE/DILIC/ IBAMA, trazendo uma avaliação do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria. O Parecer conclui que “independente da lavra do urânio ser o interesse principal ou secundário das INB, este mineral será lavrado na mesma mina que o fosfato, ou seja, haverá apenas uma cava para a extração dos dois minérios. Com isso, a emissão de elementos radioativos para a atmosfera, para os cursos d'água e o solo deve ser considerada, da mesma forma que em uma mina com predominância de urânio.” O Parecer reforça que os estudos ambientais realizados (EIA/RIMA) não consideravam a presença de elementos radioativos. Além disso, para a efetividade do Estudo de Análise de Riscos, dever-se-ia contemplar todas as etapas do processo produtivo (cadeia operacional), avaliando-se todos os fatores de risco conjuntamente. Para todos os efeitos, a fim de que o beneficiamento do urânio seja licenciado, é imprescindível a avaliação também do processo de extração, com o objetivo de que o diagnóstico e prognóstico sejam efetuados adequadamente. Por fim, os programas ambientais não haviam sido apresentados, até aquele instante, e o único documento relacionado à divulgação do empreendimento contém informações distorcidas, como “o empreendimento não produzirá rejeito radioativo” ou “a comunidade local não estará exposta a nenhum tipo de radiação” [fls. 418, v. III].

45. Em 22/7/2008, em resposta à consulta promovida pela DILIC, segundo consta do Parecer nº 10/2008, a Coordenação de Estudos e Pareceres da PFE emite o Despacho nº 1059/2008 – PFE/COEP, no qual reafirma a decisão judicial proferida nos autos do agravo de Instrumento nº 74416/CE (02007.05.00.005956-8), *in verbis*, “defiro em parte o pedido de efeito suspensivo requestado para reformar o ato judicial verberado tão-somente no ponto em que determinou o sobrestamento dos efeitos produzidos pelas Licenças Prévia e de Instalação concedidas pela Semace, para permitir as atividades apenas de instalação do empreendimento, com a observação de que a decisão judicial do magistrado fica mantida em respeito à suspensão para entrar em operação, por reconhecer que, nesse caso, terá que ser apreciada e **eventualmente concedida** pelo Ibama.” Igualmente, recomenda que seja realizada consulta técnica a CNEN, a fim de que este órgão considere as razões expostas nos pareceres técnicos às fls. 373 a 395 e às fls. 400 a 405 do v. III do processo. Por fim, explicita que “é competência da CNEN licenciar estabelecimento destinado a produzir materiais nucleares ou utilizar energia nuclear, eis que, nos termos do art. 19, § 4º, do Decreto nº 99.274/1990. A Resolução CONAMA nº 237/1997, não obstante ser norma posterior, é hierarquicamente inferior ao decreto presidencial, razão pela qual não poderia ser revogado o disposto no Decreto nº 99.274/1990.” Entretanto, no verso deste Despacho, a Procuradora Chefe solicita revisão do parecer à luz do art. 17-L da Lei 6.938/1981, em que o licenciamento ambiental está afeto exclusivamente aos órgãos de meio ambiente; solicita análise para o caso de se a mineração de fósforo na mesma jazida de urânio, somente este nuclear, atrai a competência do licenciamento

para o Ibama; e também se o Ibama pode desconsiderar as licenças e estudos produzidos no âmbito da Semace e reiniciar as análises, proferindo novas licenças e exigindo novos estudos.

46. Em 5/12/2008, no Despacho nº 1948/2008 – PFE/COEP, proferido em resposta aos questionamentos da Procuradora Chefe consta que: 1) “o licenciamento ambiental assumido pelo Ibama por força de ordem judicial, antes conduzido pela Semace, é o de lavra, beneficiamento e processamento do minério colofanito uranífero, para extração concomitante de fosfato e urânio, mineral esse disseminado no minério de fosfato, bem como o do beneficiamento e processamento para produção do ácido fosfórico e *yellow cake*, que consiste num concentrado de urânio (fls. 400).” Assim, o posicionamento esposado no Parecer nº 10/2008 encontra guarida na norma legal (art. 4º, inciso IV da Resolução CONAMA nº 237/1997), competindo ao Ibama o licenciamento das atividades relacionadas à lavra, beneficiamento e processamento também do fosfato no qual está contido o urânio, pois “para sua instalação e posterior operação, ocorrerão impactos relevantes ao meio ambiente, inclusive devido à presença de elementos radioativos disseminados no minério de fosfato que serão transportados para o meio ambiente na forma de partículas e gases”; 2) o Ibama pode desconsiderar as licenças estaduais que são nulas, em virtude de vícios de incompetência do órgão que as expediu, descumprimento de regras e normas que regem o licenciamento ambiental e não realização de audiência pública (TRF 4ª R., AMS 9804084972, 4º T.); 3) por fim, foi reconsiderado o posicionamento esposado no Despacho nº 10/2008, em relação à competência da CNEN para realizar “o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades destinados à pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações”, à vista do que dispõe o art. 17-L da Lei nº 6.938/1981.

47. Em 27/4/2009, no Despacho nº 91/2009 – DILIC/IBAMA, a Diretoria de Licenciamento Ambiental acolhe o Parecer Técnico nº 10/2008/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e os Despachos Jurídicos nº 1059/2008/PFE/COEP e 1948/2008/PFE/COEP, no sentido de ratificar a competência do Ibama para o licenciamento da atividade em apreço, cabendo ao empreendedor formalizar o pedido de licenciamento para tramitação neste Órgão.

48. Em 28/4/2009, é emitida a Informação Técnica nº 06/2009, concluindo que é do entendimento da equipe técnica nuclear do Ibama que o Projeto Santa Quitéria (fosfato e urânio) deve ser considerado como atividade nuclear, em sua integralidade, permanecendo os itens técnicos mínimos consignados no TR encaminhado as INB em 16/10/2007, mediante o Of. Nº 729/2007 – DILIC/IBAMA. Outrossim, informa que, em atendimento ao OF. INB ASSRPR–073/09, encaminharam-se àquela empresa cópias do Parecer Técnico nº 10/2008 – CGENE/DILIC/IBAMA e do Despacho nº 1948/2008 – PFE/COEP. Finalmente, esclarece que conforme deliberações constantes do Despacho nº 91/2009 – DILIC/IBAMA, de 27/4/2009, o Ibama avoca o licenciamento ambiental integral do empreendimento.

49. Em 19/5/2009, as INB encaminham ao Ibama o Of. DRM-010/09 [fls. 447-449, v. III], em que submete à análise desta Autarquia a possibilidade de esclarecerem-se e consolidarem-se os seguintes pontos:

- O depósito de fosfato/urânio é uma instalação não-nuclear, conforme definido pela Comissão Deliberativa da CNEN, em 12/4/2006;
- A Semace será responsável pelo licenciamento da planta de fosfato e o Ibama pela parte relativa ao urânio;

- As LP e LI da planta de mineração de fosfato emitidas pela Semace permaneceriam válidas;
 - A Semace, a pedido do Ibama, poderá fazer novas exigências sobre as licenças já emitidas;
-
- As partes envidarão esforços para o arquivamento da ACP proposta pelo MPF, questionando o licenciamento ambiental realizado pela Semace.

50. Em 28/5/2009, no Mem. Nº 98/2009 – PFE/SUPES/IBAMA/CE, a Procuradora-Chefe informa à DILIC que o MPF requereu a realização de prova pericial “para formação da convicção desse juízo, uma vez que fornecerá dos dados técnicos imprescindíveis para a correta apreciação da questão, esclarecendo, através de conhecimentos especializados, como deve ser realizado o procedimento de extração na mina de Santa Quitéria e qual a dimensão do impacto ambiental que tal atividade poderá acarretar”; finalmente, indaga se “após os Termos de Referência e os estudos feitos (*sic*) pelo Ibama e, ainda, com o EIA/RIMA que advirá, é necessário que o Ibama requeira perícia” [fls. 452, v. III].

51. Em 1º/6/2009, a COEND encaminha o Mem. Nº 170/2009, em resposta ao memorando da Procuradora-Chefe, informando que a equipe técnica da DILIC esteve na área do Projeto em três ocasiões, fato que possibilitou reconhecer em detalhe as questões afetas ao meio ambiente e os possíveis impactos decorrentes da instalação do empreendimento, razão pela qual considera desnecessária a perícia técnica. Esclarece também que o Ibama emitiu diversas Notas Técnicas e Informativas, Pareceres e emitiu Termo de Referência para nortear a realização do Estudo de Impacto Ambiental. Finaliza o documento encaminhando a Nota Técnica nº 06/2009, datada de 28/4/2009, para ser anexada aos autos do processo na Supes/CE.

52. Em 22/6/2009, a Procuradoria da República no Município de Sobral/CE encaminha ao Ibama o Of. Nº 725/09 – MPF/PRM/SOBRAL, protocolizado sob o nº 9608, em 29/7/2009, solicitando informações atualizadas acerca do processo de licenciamento ambiental da atividade de exploração de fosfato e urânio na Fazenda Itataia, em Santa Quitéria/CE.

53. Em 24/8/2009, a DILIC remete ao Procurador da República no Município de Sobral o Of. Nº 844/2009 – DILIC/IBAMA, com as informações demandadas pelo MPF/PRM. Destacou-se que naquele documento que, em julho de 2007, a COEND/DILIC encaminhou as INB o Termo de Referência para apresentação do EIA/RIMA, que contemplaria aspectos técnicos relativos à mina e beneficiamento do fosfato e do urânio [fls. 460-461, v. III].

54. Em 28/7/2010, o Núcleo de Licenciamento Ambiental da Supes/CE encaminha, por meio do Mem. Nº 941/2010 – NLA/SUPES/IBAMA/CE, cópia do material distribuído pela Diocese de Sobral aos participantes da Audiência Pública sobre a exploração da jazida de Itataia, em 17/6/2010 [fls. 462-476, v. III].

55. Em 1º/9/2010, as INB remetem ao Ibama a correspondência PR – 269/2010, protocolizada sob o nº 02001.021276/2010-27, em 3/9/2010, comunicando a assinatura do Contrato de Consórcio entre as INB e a Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., para exploração da jazida de Itataia, visando à produção de H₃PO₄, monoamônio fosfato [MAP - (NH₄)H₂PO₄], fosfato bicálcico [CaHPO₄] e concentrado de urânio. Reitera, novamente, o posicionamento da Decisão nº 071/2006, de 12/4/2006, da CNEN (a instalação nuclear seria tão-somente a unidade de processamento de urânio, sujeita ao licenciamento da CNEN, segundo o estabelecido pela Resolução CNEN-NE-1.04; por outro lado, as instalações relacionadas à mineração de rocha fosfática e posterior produção de H₃PO₄ estaria enquadrada na Norma CNEN-NN-4.01: Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Instalações Mínero-



Industriais; cita o processo de licenciamento conduzido pela Semace e afirma que o Projeto foi reestruturado, definindo nova rota tecnológica). Assim, submete à apreciação deste Instituto o documento Projeto Santa Quitéria – Proposta para o Licenciamento Ambiental, propondo a continuação dos processos administrativos em curso e a elaboração de um relatório único, contemplando o exigido nos itens 2.1 ao 2.3.3 do TR emitido pelo Ibama, a ser referenciado nos EIAs/RIMAs de cada unidade [fls. 477-523, v. III].

56. Em 3/11/2010, foi realizada reunião entre Ibama, Adece, INB e Galvani acerca da continuação do processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria, ficando acordado que o objeto do licenciamento prévio compreenderá o empreendimento como um todo, facultando-se ao empreendedor a solicitação de licenças de instalação específicas para a unidade de fosfato e para a unidade de concentrado de urânio – Of. nº 888/2010 GP – IBAMA, de 25/11/2010.

57. Em 23/11/2010, por meio do expediente ASSRPR-198/10 a INB encaminhou proposta de Termo de Referência para avaliação do Ibama (Protocolo MMA-Ibama nº 02001.043704/2010-72).

58. No período de 6 a 10 de dezembro de 2010 uma equipe multidisciplinar do Ibama realizou vistoria na área proposta para o Projeto com o objetivo de coletar subsídios para composição de Termo de Referência.

59. Em 27/12/2010, a INB preenche no Sistema de Licenciamento Ambiental (SISLIC) uma solicitação de Licença Prévia para o Projeto Santa Quitéria, em conformidade com os procedimentos previstos para o licenciamento ambiental.

60. No dia 13/01/2011, o Ibama encaminhou a INB o Ofício nº 17/2011-CGTMO/DILIC/IBAMA informando da necessidade de adequar o Plano de Trabalho para diagnóstico da biota terrestre e aquática.

61. Em 16/02/2011, o Ibama encaminhou minuta de Termo de Referência (TR) para elaboração do EIA/RIMA a INB e para coletar informações dos Órgãos intervenientes, IPHAN, SEMACE, Fundação Palmares e FUNAI.

62. No dia 24/02/2011, a Fundação Cultural Palmares remeteu o Ofício nº 175/DPA/FCP/MINC, com sugestões para o TR do Projeto em questão.

63. Em 31/03/2011, a INB encaminhou comentários à Minuta de TR do Ibama.

64. Em 05/04/2011, o IPHAN comunica ao Ibama que a minuta de TR atende às exigências da legislação do patrimônio cultural e arqueológico.

65. Em 27/04/2011, a FUNAI comunica ao Ibama que em análise preliminar, verificou-se *“que não existem terras indígenas na área de influência do empreendimento, não havendo portanto óbices desta Fundação à emissão de TR para o licenciamento ambiental da atividade (...) contudo, que para manifestação conclusiva desta Fundação quanto a possibilidade de interferência de empreendimentos em terras indígenas, devem ser enviadas coordenadas geográficas do projeto, (...)”*.

66. No dia 31/08/2011 foi emitida a versão final do Termo de Referência do Projeto.

67. Em 26/03/2012, a INB apresentou comprovantes da publicação do recebimento do Termo de Referência, publicados no Diário Oficial da União e no Jornal do Commercio.

68. No dia 14/05/2012 foi realizada reunião entre INB e Ibama para apresentação dos resultados do diagnóstico ambiental do Projeto Santa Quitéria.

69. No dia 13/06/2012, a INB apresentou relatório com informações acerca dos resultados do monitoramento da fauna terrestre na área do empreendimento e entorno do Projeto Santa Quitéria. Este é o último documento anexado ao processo de licenciamento ambiental do Projeto Santa Quitéria, até a presente data.

III. Conclusões

70. A partir do histórico acima verifica-se que atualmente o Licenciamento Ambiental do empreendimento em epígrafe está sendo conduzido pelo Ibama. Observa-se que o empreendimento encontra-se em fase inicial de licenciamento ambiental, ou seja, em fase de licenciamento prévio. Não há que se falar em instalação do empreendimento, ainda não foi protocolado o Estudo de Impacto Ambiental, de acordo com o Termo de Referência emitido, no Ibama e órgãos intervenientes, e, portanto, não avaliada a viabilidade ambiental do empreendimento.

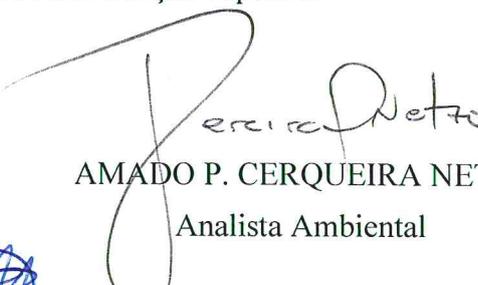
71. Ademais, registra-se o fato de que empreendimentos minerários, que incluam a exploração de elementos radioativos estão sujeitos ao processo de licenciamento próprio tutelado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), sendo esta legalmente detentora da competência para tratar de assuntos relacionados a radiação ionizante (nuclear), assim, se faz necessário separar o que compete a CNEN do que compete ao Ibama em termos de licenciamento.

72. Anota-se que é praxe deste Instituto envolver todos os atores relacionados ao licenciamento ambiental e principalmente as comunidades das áreas de influência dos empreendimentos. Assim, em conformidade com o que estabelece os normativos, o Ibama e os empreendedores apresentam nas Audiências Públicas e por meio de consultas, informações acerca dos projetos licenciados e/ou em licenciamento.

73. Registra-se que o Termo de Referência do Projeto em questão encontra-se disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental do Ibama (SISLIC).

74. Estas são as considerações pertinentes. À consideração superior.


ADRIANO DA SILVA BEZERRA
Analista Ambiental


AMADO P. CERQUEIRA NETTO
Analista Ambiental


JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Analista Ambiental




Eugênio Pio Costa
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral N° 00000.034678/2012-00
(Folha de Rosto - N° de Protocolo: 00000.034678/2012-00)

| | |
|--|--|
| DE: | PARA: |
| DATA: | HORA: |
| <input type="checkbox"/> Acompanhar <input type="checkbox"/> Arquivar <input type="checkbox"/> Dar encaminhamento interno <input type="checkbox"/> Devolver <input type="checkbox"/> Falar-me <input type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Aguardar <input type="checkbox"/> Conhecer <input type="checkbox"/> Dar parecer <input type="checkbox"/> Examinar e Informar <input type="checkbox"/> Preparar minuta de resposta <input type="checkbox"/> Responder |

Despacho / Observação

*Cos Dr. Adriano Junin,
para providências cabíveis sobre a moeda
em tela, em vista do posicionamento do IBAMA.*

[Assinatura]
Robson José Calixto
Mat. 2439620
Gerente
DICONAMA/SECEX/MMA

22/10/2012

Recibo de Entrega de Documento
(N° de Protocolo: 00000.034678/2012-00)

Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___ : ___ Ass: _____





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício n. 130 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de setembro de 2012

A Sua Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA
70818-900 Brasília - DF

Assunto: **Pedido de Vistas - Proposta de Moção apresentada na 107ª Reunião Ordinária do Conama**

Ref.: **Processo n. 02000.001909/2012-52 – Vol. I**

Senhora Diretora,

1. O Ministério do Meio Ambiente, por meio de seu Secretário-Executivo, na ocasião da 107ª Reunião Ordinária do CONAMA, pediu vista da proposta de moção dirigida à mesa do Conselho
2. A proposta refere-se à Moção de apoio às comunidades de Santa Quitéria e Itatira potencialmente atingidas pelos impactos da mineração de urânio e fosfato de Itataia.
3. Por essa razão, encaminho-a para análise e avaliação cópia do processo, conforme previsto no §3º, art. 21, do Regimento Interno do Conama:
“a matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 15 dias.”
4. Por oportuno, informo que o referido processo será pautado na próxima Reunião Ordinária do Conama - 108ª RO, em 28 e 29 de novembro de 2012, com obrigatoriedade da publicidade do parecer escrito na página eletrônica do Conama com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.
5. Em tempo, solicito que a necessidade de prorrogação seja comunicada por escrito a este Departamento e que técnicos capazes de debatê-las estejam presentes no momento de apreciação pelo plenário do Conama.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

FRANCAISA
24.09.12






Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 02001.005454/2004-24

Data do Protocolo: 07/03/2006 **Hora do Protocolo:** 11:13:40
Nº do Documento: 602 **Data do Documento:** 16/08/2004
Tipo do Documento: MEMORANDO
Procedência: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis]
Interessado: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB
Resumo: Lincenciamento para o Projeto Santa Quitéria - Unidade de Produção de Urânio da INB em Itaitaia - Ceará VOLUME I E II.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação] [Claudio Caitano de Paula]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 28/03/2006 **Hora da Tramitação:** 09:44:02
Destino: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis]
Despacho: De Ordem do Dr. Gustavo. Ao SR. Procurador-Geral do Ibama, Em 27.03.2006.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica] [Francisco das Chagas Rego]

Data da Tramitação: 09/03/2006 **Hora da Tramitação:** 09:53:49
Destino: [Dr. Gustavo Trindade - CONJUR/MMA]
Despacho:
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica] [Francisco das Chagas Rego]

Data da Tramitação: 07/03/2006 **Hora da Tramitação:** 17:47:02
Destino: [Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos]
Despacho:
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica] [Francisco das Chagas Rego]

Data da Tramitação: 07/03/2006 **Hora da Tramitação:** 11:18:50
Destino: [Consultoria Jurídica]
Despacho:
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação] [Claudio Caitano de Paula]

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

Data da Anexação: 29/03/2006 **Hora da Anexação:** 12:05:09
Nº do Documento: 022 **Data do Documento:** 27/03/2006
Tipo do Documento: INFORMACAO
Procedência: [Dr. Gustavo Trindade - CONJUR/MMA]
Signatário/Cargo:
Resumo: Informação nº 022, encaminhando a Informação nº 019 de 05. de Setembro de 2005. Vide pasta Dr. Gustavo Trindade CGAJ.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica] [Francisco das Chagas Rego]

DOCUMENTOS APENSADOS

1º

2º

Information for Applicants

2024-2025

Information for Applicants

1. **Application Process:** Applications should be submitted online through the university's portal. The deadline for applications is [Date].

2. **Eligibility:** Applicants must have completed a high school diploma or equivalent. International students must also provide proof of English proficiency.

3. **Admission Requirements:** Applicants must submit a completed application form, a recent photograph, and a letter of recommendation from a teacher or counselor.

4. **Financial Aid:** The university offers various financial aid options, including scholarships, grants, and student loans. Information is available on the financial aid website.

5. **Next Steps:** After the application deadline, applicants will be notified of the university's decision. Successful applicants will receive an offer of admission and information regarding enrollment.

The University of [Name]